



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

REQUERIMENTO Número _____ / x (___ª)
 PERGUNTA Número 2991 / x (4ª)

Expeça-se
Publique-se
<u>17</u> / 200 <u>9</u>
O Secretário da Mesa

Fernando Santos Pereira

Assunto: **Deficiências no funcionamento da Segurança Social Directa**

Destinatário: **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social**

Exm.º Sr. Presidente da Assembleia da República

Chegou ao conhecimento deste Grupo Parlamentar a denúncia de uma situação relacionada com deficiências nos serviços da Segurança Social Directa que estarão a impedir uma trabalhadora no desemprego de solicitar a atribuição do respectivo subsídio.

Andreia Gomes Ferreira, com o NISS n.º 12018671825, viu terminado o seu contrato de trabalho no dia 30 de Abril de 2009. Por inexistência de legislação que o obrigasse a fazê-lo com antecedência, a empresa (Platoforma, empresa de trabalho temporário, Lda., NISS 20004239823) só no final do dia de trabalho passou a Declaração da Situação de Desemprego. A sede da empresa é sita no Distrito de Lisboa, bem como o posto de trabalho ao qual esteve vinculada nos últimos 36 meses (por contrato de trabalho mensal com renovação automática, auferindo o salário mínimo nacional). A área de residência da trabalhadora é o Concelho do Seixal, Distrito de Setúbal.

Informada pelos serviços Via Segurança Social e o próprio Centro de Emprego do Seixal, que a prestação do subsídio de desemprego é contabilizada apenas a partir da data em que é submetido o requerimento e não da data do desemprego, optou por requerer o subsídio de desemprego através do sítio na Internet da Segurança Social Directa, onde é indicado que o serviço se encontra "disponível de 2ª a 6ª feira das 8h às 22h".

O primeiro obstáculo com que se deparou foi, ao tentar submeter o requerimento de subsídio de desemprego no dia 30-04-2009, 5ª feira, o próprio dia da cessação por caducidade do contrato de trabalho, surgir o erro "data inválida". Tentou então novamente depois das 00:00 de dia 01 de Maio de 2009, ocasião em que surgiu uma outra mensagem de erro, que indicava que os serviços só se encontram disponíveis das 08:00 às 22:00 de segunda a sexta-feira. 6ª-feira dia 01 de Maio, tentou desde as 08:01 obtendo a mensagem de erro "Serviço Temporariamente Indisponível", conforme se pode verificar pela impressão do correio electrónico que nos foi remetida.



Não existe também outro canal disponível para prestar esclarecimentos, já que o serviço Via Segurança Social (telefone 808266266) só funciona aos dias úteis no horário das 08:00 às 20:00.

Ora, e considerando que esta trabalhadora, além de ter trabalhado com um contrato cuja legalidade é duvidosa, ficou sem qualquer rendimento, dependendo exclusivamente do subsídio de desemprego para sobreviver. Não é admissível que não possa usufruir dos serviços disponibilizados, considerando, principalmente, que a inoperância do site pode significar a redução de direitos.

Ao abrigo do disposto na alínea d) do Artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e em aplicação da alínea d), do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicito ao **Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social** os seguintes esclarecimentos:

- Que conhecimento tem da situação relatada?
- Por que motivo esteve o serviço da Segurança Social Directa indisponível nos dias citados?
- Que medidas tomará esse Ministério para garantir que esta trabalhadora não será prejudicada no seu direito ao subsídio de desemprego em consequência da inoperância dos serviços da Segurança Social Directa?

Palácio de S. Bento, 1 de Julho de 2009

O Deputado:

(Jorge Machado)

- PARES
- Carreira Contributiva
- Cartão Europeu de Seguro de Doença
- Contribuições
- Documentos Electrónicos
- Pensões
- Prestações
- Mensagens e Alertas
- Regime Público de Capitalização
- Sair

- Alteração de Morada
(disponível de 2ª a 6ª Feira das 8h as 22h)
- Alteração do NIB
- Agregado Familiar **Novo!**
(disponível de 2ª a 6ª Feira das 8h as 22h)
- Consultar a carreira contributiva
- Mensal (ano anterior e ano corrente)
- Anual
- Desemprego
- Requerer Subsídio
(disponível de 2ª a 6ª Feira das 8h as 22h)
- Consultar Estado
- Maternidade, Paternidade e Adopção
- Requerer Subsídio **Novo!**
(disponível de 2ª a 6ª Feira das 8h as 22h)
- Consultar Estado
- Consultar as Prestações Requeridas
- Doença
- Prestações Familiares
- Pensões
- Estado do Processo
- Requerimento de Pensões
- Simulador de Pensões



Segurança Social Directa

Serviços Disponíveis

- Consultar Dados de Identificação
- Agregado Familiar
- Alteração de NIB
- Candidatura ao Programa PARES
- Carreira Contributiva
- Cartão Europeu de Seguro de Doença
- Contribuições
- Documentos Electrónicos
- Pensões
- Prestações
- Mensagens e Alertas
- Regime Público de Capitalização
- Sair

Serviço Temporariamente Indisponível

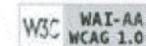
Aviso

O Acesso ao Sistema está temporariamente indisponível, devido a este facto não será possível a consulta de alguns serviços.

Lamentamos o incómodo que esta situação possa provocar.

Em caso de dúvida contacte:
SSDirecta@seg-social.pt

© II, I.P. 2009





NOVAS MEDIDAS DE INCENTIVO A NATALIDADE
Decreto-Lei n.º 308-A/2007, de 5 de Setembro
MAIS E MELHOR MATERNIDADE
MAIS APOIO AS FAMILIAS

SEGURANÇA SOCIAL



CONSULTA
OPERAÇÕES DE ESPONSA
Foto A-GUI a sua disposição

Centro de Contacto
Consulte
Catálogo de Serviços - VIA, Segurança Social
Centro de Contacto

Bem-Vindo ao serviço VIA SEGURANÇA SOCIAL.

VIA, Segurança Social é o novo serviço de atendimento que aproxima o cidadão da Segurança Social, simplifica a informação dada sobre os serviços e esclarece as suas dúvidas, com resposta directa, via telefone, via e-mail e via fax.

Ligue **808 266 266**, dias úteis das 8h00 às 20h00.

Consulte os temas do **Catálogo de Serviços** e envie um e-mail. **Clique AQUI.**



VIA SEGURANÇA SOCIAL
808 266 266, dias úteis das 8h00 às 20h00
 Estrangeiro: +351 272 345 313
 E-mail: [Clique AQUI](#)
 SEGURANÇA SOCIAL Fax: (+351) 272 240 900

A distância mais curta para a Segurança Social.



Direitos e Deveres
Inscrição
Contribuições
Senções
Trabalhador
Trabalhador por Conta de Outrem
Trabalhador Independente
Trabalhador Migrante
Destacamento de Trabalhadores
Regimes não Obrigatórios
Fundo de Garantia Salarial
Família, Crianças e Jovens
Famílias
Crianças e Jovens
Estudantes
Pessoas com deficiência
Prestações por encargos familiares
Ação Social

Direitos e Deveres
Protecção Social
A Segurança Social
Destaqueos